

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM DE ESGRIMA



16/12/2026

Sumário

REGIMENTO INTERNO	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATO	2
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO.....	3
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	4
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ANEXO I – CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROPOSIÇÃO DE ÁRBITROS.....	6

REGIMENTO INTERNO

Comissão Brasileira de Arbitragem de Esgrima – COBRAE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Brasileira de Arbitragem de Esgrima – COBRAE é órgão consultivo e operacional da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE, com a finalidade de propor, orientar e executar ações voltadas ao desenvolvimento e aprimoramento da arbitragem nacional.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece as competências, o funcionamento, as atribuições e os procedimentos da COBRAE.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º A COBRAE será composta por membros eleitos ou indicados conforme regulamento eleitoral da CBE, incluindo um representante da CBE indicado por seu Presidente.

Art. 4º O mandato dos membros coincidirá com o período definido no regulamento eleitoral vigente, sendo permitida reeleição ou recondução por no máximo mais um mandato consecutivo.

Art. 5º A Comissão terá um(a) Coordenador(a), eleito(a) entre seus membros, responsável pela condução dos trabalhos, convocação de reuniões e comunicação com a Diretoria Técnica da CBE ou órgão equivalente.

Art. 6º Os membros não serão remunerados, podendo receber apenas resarcimento de despesas previamente autorizadas e vinculadas ao exercício de suas funções.

Art. 7º O membro convocado como Delegado de Arbitragem (DA) em competições nacionais não poderá atuar simultaneamente como Treinador.

Art. 8º O desligamento de membros poderá ocorrer por decisão fundamentada da Comissão, *ad referendum* da Diretoria Técnica da CBE, nos seguintes casos:

I – Inatividade, caracterizada pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

II – Conduta incompatível com normas da CBE, FIE, WAS ou ética da arbitragem;

III – Descumprimento grave das atribuições previstas neste Regimento;

IV – Atos que comprometam a imagem ou credibilidade da COBRAE ou da CBE.

§1º O processo de desligamento assegurará ampla defesa e contraditório.

§2º O caso deverá ser registrado em ata e arquivado na CBE.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à COBRAE:

- I – Propor à Diretoria Técnica da CBE árbitros aptos a solicitar licença anual FIE e WAS, considerando critérios técnicos, disciplinares e de participação;
- II – Indicar à CBE árbitros para realizar exames de arbitragem internacionais FIE e WAS;
- III – Propor árbitros para eventos nacionais e internacionais organizados pela CBE;
- IV – Acompanhar evolução técnica e disciplinar dos árbitros;
- V – Elaborar relatórios e laudos técnicos referentes a ações e ocorrências de arbitragem;
- VI – Ministrar cursos, clínicas, seminários e palestras de formação, capacitação e atualização em arbitragem;
- VII – Sugerir melhorias ao sistema de arbitragem nacional;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir normas da CBE, FIE, WAS e entidades correlatas.

Art. 10º A COBRAE manterá o cadastro nacional de árbitros contendo:

- I – Histórico de atuações (armas, eventos, níveis etc.);
- II – Avaliações técnicas oficiais;
- III – Participação em cursos e formações;
- IV – Registros sobre conduta, pontualidade e postura.

Art. 11º A COBRAE deverá:

- I – Organizar, em conjunto com a CBE, ao menos um evento nacional de capacitação por temporada;
- II – Estimular cursos regionais em parceria com federações estaduais;
- III – Disponibilizar conteúdos de atualização por meio do IBE – Instituto Brasileiro de Esgrima;
- IV – Garantir, em conjunto com o IBE, formação inicial mínima para novos árbitros antes da atuação oficial.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 12º A COBRAE reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a) ou pela Diretoria Técnica da CBE, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 13º As reuniões poderão ser presenciais ou eletrônicas, devendo ser registradas em ata assinada presencial ou digitalmente.

Art. 14º As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente maioria absoluta dos membros, cabendo ao(à) Coordenador(a) o voto de desempate.

Art. 15º As propostas da COBRAE deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas à Diretoria Técnica da CBE para homologação.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16º Os membros estão sujeitos a procedimento disciplinar nos casos de inatividade, má conduta ou descumprimento das normas deste Regimento, da CBE, da FIE, da WAS ou entidades correlatas.

Art. 17º O procedimento será instaurado mediante:

- I – Proposição de, no mínimo, dois membros da COBRAE; ou
- II – Determinação da Presidência da CBE.

Art. 18º O membro acusado será notificado por escrito e deverá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 19º A decisão será tomada por maioria absoluta da COBRAE, *ad referendum* da Presidência da CBE, sendo vedado o voto dos membros diretamente envolvidos.

Art. 20º As penalidades aplicáveis são:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão temporária das funções na COBRAE por até 6 meses;
- III – Desligamento definitivo da Comissão.

Art. 21º O membro penalizado poderá interpor recurso à Presidência da CBE no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 22º Todos os atos do procedimento disciplinar deverão ser registrados em ata e arquivados na Secretaria da CBE, preservando-se o sigilo até decisão final.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º Os membros da COBRAE devem manter sigilo sobre informações internas, salvo autorização expressa da CBE.

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela própria COBRAE, *ad referendum* da Diretoria Técnica da CBE.

Art. 25º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Presidência da CBE, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro datado e assinado digitalmente

Arno Périllier Schneider
Presidente da CBE

ANEXO I – CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROPOSIÇÃO DE ÁRBITROS

Art. 1º Para aquisição **de licença anual FIE e WAS**, o árbitro deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

- I – Estar regular junto à CBE, FIE e WAS – sem pendências disciplinares ou administrativas;
- II – Ter atuado em mínimo de 3 eventos nacionais ou 1 internacional na temporada anterior;
- III – Desempenho técnico satisfatório comprovado e, relatórios da COBRAE e Delegados de Arbitragem.;
- IV – Participação em pelo menos 1 atividade de formação na temporada anterior;
- V – Histórico de conduta ética e cumprimento das regras internacionais.

Art. 2º Para indicação **a exame internacional FIE e WAS**, o árbitro deverá:

- I – Atender aos critérios da FIE e WAS para candidatura;
- II – Ter no mínimo 3 anos de experiência em arbitragem nacional nas três armas;
- III – Participar de cursos avançados nos últimos 2 anos;
- IV – Obter avaliação técnica positiva em 80% dos eventos nos últimos 2 anos;
- V – Atuar como multiplicador de conhecimento.

Art. 3º Para **eventos nacionais da CBE**, serão considerados:

- I – Rodízio regional;
- II – Experiência na arma principal do evento;
- III – Participação recente em cursos de atualização;
- IV – Ausência de registros disciplinares nos últimos 12 meses;
- V – Disponibilidade logística confirmada.

Art. 4º Para **eventos internacionais no Brasil**, além dos critérios anteriores, será exigido:

- I – Experiência prévia em eventos internacionais ou alto nível técnico comprovado;
- II – Comunicação funcional em inglês ou francês;
- III – Avaliação técnica positiva em pelo menos 3 eventos nacionais nos últimos 2 anos.